



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2201153593

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BELO HORIZONTE

Local

23 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCFE75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/136.004-5	MGP2201153593	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Escola Canadense BH. Sagrada Família Ltda.

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

NIRE 3121161332-6

### 3ª Alteração Contratual

- (i) DANIELA SALIBA DE FREITAS PACHECO, brasileira, administradora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 026.267.366-51, documento de identidade MG-8.1584.91, (SSP/MG), residente à Rua Nicarágua, número 90, APT 801, bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050;
- (ii) PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 008.245.296-26, documento de identidade MG5.955.123, (PC/MG), residente à Rua Nicarágua, número 90, APT 801, bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA LTDA., CNPJ nº 36.413.603/0001-62, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 3121161332-6 em 18/02/2020, RESOLVEM por unanimidade, proceder a presente alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1ª. Aprovação da Transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima:**

Os sócios aprovam a transformação da sociedade limitada “**ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA LTDA.**” em uma sociedade anônima, que doravante será denominada “**ESCOLA CANADENSE BH SAGRADA FAMILIA S.A.**”.

O nome fantasia da sociedade anônima será **MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL BH/SAGRADA FAMILIA.**

3ª Alteração Contratual da ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMÍLIA LTDA.

Transformação em Sociedade Anônima

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/16

## Escola Canadense BH. Sagrada Família Ltda.

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

NIRE 3121161332-6

### Cláusula 2ª. Cancelamento das Quotas Sociais e Emissão de Ações:

Em razão da transformação aprovada, ficam canceladas as quotas sociais, sendo substituídas por ações nominativas, sem valor nominal. Desta forma, o capital social de R\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil reais), já totalmente integralizado, passará a ser representado por 1.580.000 (um milhão e quinhentos e oitenta mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios na mesma proporção anterior, conforme quadro abaixo, reproduzido no Anexo III desta Alteração Contratual:

Sócio	Valor detido pelo acionista	Número de Ações Nominativas
Daniela Saliba de Freitas Pacheco	R\$ 553.000,00	553.000
Paulo Henrique Cotta Pacheco	R\$ 1.027.000,00	1.027.000
<b>Total do Capital Social</b>	<b>R\$ 1.580.000,00</b>	<b>1.580.000</b>

### Cláusula 3ª. Novo Estatuto Social

Com a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, revogam-se todas as cláusulas do primitivo contrato social e alterações contratuais posteriores, passando a sociedade a adotar o ESTATUTO SOCIAL constante do Anexo I desta Alteração Contratual.

### Cláusula 4ª. Eleição membros da Diretoria

Foram eleitos, como Diretores, o Sr. (i) PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 008.245.296-26, documento de identidade MG5.955.123, (PC/MG), residente à Rua Nicarágua, número 90, APT 801, bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050, e a Sra. (ii) DANIELA SALIBA DE FREITAS PACHECO, brasileira, administradora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 026.267.366-51, documento de identidade MG-8.1584.91, (SSP/MG), residente à Rua Nicarágua, número 90, APT 801, bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050. Mandato: Os diretores foram eleitos para um mandato de 3 (três) anos, para o triênio 2023/2024/2025, nos termos do estatuto. Os Diretores eleitos declararam,

3ª Alteração Contratual da ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMÍLIA LTDA.

Transformação em Sociedade Anônima

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMÍLIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/16

## Escola Canadense BH. Sagrada Família Ltda.

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

NIRE 3121161332-6

expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil, e tomam posse de suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro competente.

**Remuneração:** Por unanimidade, ficou decidido que a remuneração de cada diretor corresponderá a 1 (um) salário mínimo anual.

E, por estarem os sócios de acordo com a presente alteração, são emitidas duas vias do presente instrumento. Os sócios assinam uma via física, destinada a arquivamento na sua sede, bem como assinam digitalmente uma via a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2022.

**Daniela Saliba de Freitas Pacheco**

**Paulo Henrique Cotta Pacheco**

Visto do Advogado: Washington Luiz Simão Dias – OAB/MG nº 06522477

3ª Alteração Contratual da ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMÍLIA LTDA.

Transformação em Sociedade Anônima

CNPJ nº 36.413.603/0001-62

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/16

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A **ESCOLA CANADENSE BH SAGRADA FAMILIA S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Marcos, nº 461, bairro Sagrada Família, CEP 31.035-450, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: ensino especializado em educação bilíngue como creche, pré-escola e ensino fundamental 1 e 2.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil reais), representado por 1.580.000 (um milhão e quinhentos e oitenta mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, em caso de emissão de títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por, no mínimo, 2 (dois) diretores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 5º** - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

**Parágrafo 6º** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em



tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) eleger os Diretores da Companhia, se for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Ressalvada quando quórum maior for exigido em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito de voto; e em segunda convocação instalar-se-á com acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

**Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada e realizada se todos os Acionistas comparecerem. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

**Parágrafo 4º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria simples.

### Capítulo IV

#### Administração

**Artigo 7º** - A administração e representação da Companhia competirá à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A investidura dos membros da Diretoria se fará por meio da lavratura dos termos de posse no respectivo livro de atas, quando de suas eleições.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global e individualizada dos administradores da Companhia.

**Artigo 9º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.



---

Da Diretoria

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão pessoas físicas, com reputação e moral ilibada, bem como com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, prestando as informações exigidas por lei, dispensada a prestação de qualquer espécie de garantia de gestão.

**Parágrafo 3º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer dos Diretores.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito, entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião, admitida a presença por conferência telefônica ou outros sistemas de comunicações similares.

**Parágrafo 3º** - Serão dispensadas as formalidades de convocação se estiverem presentes todos os membros, admitida, para este fim, a verificação de presença mediante a apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

**Parágrafo 4º** - Nas reuniões, a Diretoria deliberará por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto, competindo à Assembleia Geral a decisão a ser tomada caso não haja unanimidade.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores e arquivadas no Registro de Comércio.

**Artigo 12** - A Companhia será representada: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador; (c) na ausência ou impossibilidade do



## Escola Canadense BH. Sagrada Família S.A.

### Estatuto Social

---

Diretor Presidente representar a Companhia, por 2 (dois) Diretores ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que (i) perante órgãos, repartições ou entidades públicas (federais, estaduais ou municipais); (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para negociação de acordos trabalhistas; e (iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal ou atuar como preposto ou testemunha.

**Parágrafo Único** - A Companhia, mediante mandato outorgado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo pelo menos um deles o Diretor Presidente, poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 1 (um) ano, salvo os *ad judícia* que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

**Artigo 13** - A Diretoria será responsável por todos os assuntos relativos ao dia-a-dia da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, possuindo amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias.

#### CAPÍTULO V Conselho Fiscal

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, terminando cada período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e terá funcionamento não permanente.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará sua remuneração, observados os preceitos legais.

**Artigo 16** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato unificado até a próxima Assembleia Geral Ordinária, tendo as atribuições previstas em lei, manifestando-se por maioria absoluta de votos.

#### Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

**Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser apresentados à Assembleia Geral.

---

Sede: Rua São Marcos, nº 461, bairro Sagrada Família

Belo Horizonte – MG - CEP 31.035-450

Página 4 de 7



## Escola Canadense BH. Sagrada Família S.A.

### Estatuto Social

---

**Parágrafo 1º** - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, após as deduções legais aplicáveis, deverão ser alocados conforme decisão da Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares baseados: (i) nos balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais; ou (ii) nas contas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 3º** - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

**Artigo 18** - A Companhia ainda poderá pagar juros sobre o capital próprio, nos termos e limites previstos em lei.

### Capítulo VII

#### Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia

**Artigo 19** - A Companhia entrará em processo de dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

### Capítulo VIII

#### Disposições Gerais

**Artigo 20** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o que dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21** – Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento ou violação (“Disputas”) – exceto habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de uma Parte, nos termos dos art. 7º, §1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os quais deverão ser apresentados e processados exclusivamente perante o juízo estatal competente – serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) (“Câmara”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”). Será vedado o julgamento por equidade.

---

Sede: Rua São Marcos, nº 461, bairro Sagrada Família

Belo Horizonte – MG - CEP 31.035-450

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/16

**Parágrafo 2º** - A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral composto por 1 (um) árbitro, indicado de comum acordo entre as partes, ou 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), devendo um ser indicado pela parte requerente, ou partes requerentes em conjunto, e outro pela parte requerida, ou partes requeridas em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o parágrafo 4º abaixo e o Regulamento, no que não conflitar com as presentes disposições.

**Parágrafo 3º** - O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. As Partes concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido confidencial (tanto em relação à sua existência, quanto em relação às alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral).

**Parágrafo 4º** - Caso os polos da disputa sejam compostos por mais de uma parte (demandantes ou demandadas) e as partes de um mesmo polo, conjuntamente, não puderem chegar a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada no parágrafo 2º acima, tais partes deverão se reunir para elegê-lo por maioria (sendo que cada demandante e/ou demandado terá direito a um único voto). Em caso de empate na eleição ou impossibilidade de eleição por ausência de quórum, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a indicação do árbitro, exclusivamente, porém, no que diz respeito ao polo que não obteve consenso quanto a uma indicação.

**Parágrafo 5º** - Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela com o propósito exclusivo de (a) assegurar a instauração da arbitragem; (b) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (c) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto (incluindo obrigações de fazer e multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia a, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas neste Artigo, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Estatuto, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na Lei aplicável e no Regulamento.

**Parágrafo 7º** - No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, e (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral. Não haverá fixação pelo Tribunal Arbitral de honorários advocatícios de sucumbência. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 8º** - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto, o Tribunal Arbitral, com a anuência das Partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá consultar as partes, e com a sua aprovação, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes e concordância das demais, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se (a) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (b) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (c) se os procedimentos estiverem em estágios compatíveis, de maneira que a consolidação não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de uma das Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/136.004-5	MGP2201153593	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.267.366-51	DANIELA SALIBA DE FREITAS PACHECO
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
282.840.626-15	WASHINGTON LUIZ SIMAO DIAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/16

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, WASHINGTON LUIZ SIMAO DIAS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 6522477, expedida em 02/06/2015, inscrito no CPF nº 282.840.626-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. estatuto - 10 página(s)

Belo Horizonte/MG , 16 de março de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: WASHINGTON LUIZ SIMAO DIAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/16



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., de NIRE 3130015426-2 e protocolado sob o número 23/136.004-5 em 15/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300154262, em 20/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.245.296-26	PAULO HENRIQUE COTTA PACHECO
026.267.366-51	DANIELA SALIBA DE FREITAS PACHECO
282.840.626-15	WASHINGTON LUIZ SIMAO DIAS

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
282.840.626-15	WASHINGTON LUIZ SIMAO DIAS

Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 20/03/2023, às 13:24 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 20/03/2023, às 13:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/136.004-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 20 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300154262 em 20/03/2023 da Empresa ESCOLA CANADENSE BH. SAGRADA FAMILIA S.A., Nire 31300154262 e protocolo 231360045 - 15/03/2023. Autenticação: C990927FFE76FCEF75613BEE495C092CB7019. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.004-5 e o código de segurança X84f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL